CONTRATO Nº 27/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA N A S RIBEIRO RESTAURANTE.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, a Prefeitura do Município de Porecatu, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344., na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pela gestora e Secretária de Saúde **Arilda Batista de Araújo**, solteira, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Antônio Vieira Neto, casa, Centro, n° 07, no município de Porecatu/PR neste ato representado e pelo Prefeito Municipal Sr. **Fábio Luiz Andrade**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte , 839, nesta cidade doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa N A S RIBEIRO RESTAURANTE, CNPJ N° 34.254.519/0001-18, sediada à Rua Marechal Castelo Branco nº 707, Centro, no município de Porecatu/PR, CEP 86.160-000, através de seu representante legal Normelia Antônia Santos Ribeiro, ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA:

Cláusula Primeira – A Contratada fornecerá 1.600 (mil e seiscentos) unidades de marmitex tamanho médio para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 157/2023, modalidade Pregão Presencial nº 97/2023, do Município de Porecatu/PR.

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Marmitex Tamanho médio, pesando no mínimo 750 gramas: Secretaria de Administração	1.000 SEC. DE SAUDE 600 VIGILANCIA SANITARIA	R$ 15,66	R$ 25.056,00
				TOTAL: R$ 25.056,00

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo objeto é de R$ 25.056,00 (vinte e cinco mil e cinquenta e seis reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com as dotações orçamentárias:

11.01.103020200.3.3.90.30.07.99.00-427-Secretaria de Saúde

11.01.103040200.3.3.90.30.07.99.00-428-Vigilância Sanitária

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:
1 - O pagamento será efetuado a partir dos dias 12 dos meses subsequentes à entrega dos materiais e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada, de acordo com os dados informados em sua proposta.
4 – As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato e deverão ser enviadas no e-mail pmpcontabil@yahoo.com
5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu

vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:
1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
2- Assumir total responsabilidade pela qualidade Das marmitas fornecidas;
3 – As marmitas deverão ser entregues entre às 11h00 e 14h00 nas quantidades e nos dias solicitados em local a ser informado pelo responsável.
4 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não entregar as marmitas sem motivo aceito pela Administração, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados são fixos e irreajustáveis.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Fica responsável por fiscalizar o presente contrato da Secretaria de Saúde o(a) servidor(a) **Daniele Tomazini Donato.**
Fica responsável por fiscalizar o presente contrato da Vigilância Sanitária o(a) servidor(a) **Cosme Alves de Oliveira**.

Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 24 de janeiro de 2024.

Fábio Luiz Andrade - Prefeito
Contratante

N A S RIBEIRO RESTAURANTE
Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 1 – nome, RG e CPF